

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

01/06/2021

Presidente

LEI Nº ___ de ___ de ___ 2021

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 31/05/2021

Presidente

Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação Coração Acolhedor.

CM/37/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, autorizada a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Associação Coração Acolhedor.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia cinco do mês seguinte ao da arrecadação, a Associação Coração Acolhedor, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. Associação Coração Acolhedor expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de maio de 2021.

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis, 09 contrários.

01/06/2021

Presidente

Leandra Guedes

Prefeita de Ituiutaba

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis, 07 contrários

07/06/2021

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 32/2021

Ituiutaba, 25 de maio de 2021.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Por via desta mensagem, está sendo submetido a essa edilidade, projeto de lei que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação Coração Acolhedor.

A presente iniciativa de lei decorre de requerimento apresentado pela própria entidade a esta prefeitura.

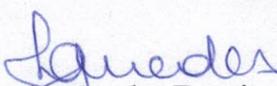
A Associação Coração Acolhedor tem como função acompanhar todo o processo de adoção, oferecendo suporte psicossocial as famílias que pretendem adotar, aquelas que estão em processo de adoção e aquelas que já fizeram a adoção. A Associação também oferece o acompanhamento psicológico para a família, criança e adolescente.

Solicitada a se manifestar sobre a indicação em referência, a SAE se pronunciou pelo envio de projeto de lei à Câmara, em atendimento à entidade.

Vistas essas razões de encaminhamento da matéria, é necessário esclarecer que o requerimento deu ensejo à formação de Processo Administrativo 5.915 de 14 de abril de 2021, dentro do qual, após regular instrução, foi deferida a remessa de projeto de lei a Câmara Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2021/114

Ituiutaba, 25 de maio de 2021.

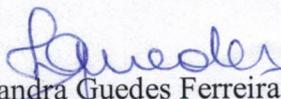
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 32

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 32/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação Coração Acolhedor.*

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/37/2021, subscrito pela prefeita Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação Coração Acolhedor.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de junho de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Edmar José Alves Machado



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 038/2021

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/37/2021, *que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação Coração Acolhedor*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Também é de competência do executivo celebrar convênios com entidades particulares para atender interesse do Município, conforme expressa o art. 62:

**“Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):
(...)
XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;”.**

Neste sentido, esclarece Hely Lopes Meirelles¹ sobre a possibilidade da administração pública firmar convênio com particulares:

Convênio são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de junho de 2021.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ “Direito Administrativo Brasileiro”, Hely Lopes Meirelles, 27ª edição, ano 2002, página 383.